

§ 1º. Após o registro do loteamento o empreendedor deverá apresentar junto ao processo de aprovação as certidões de ônus das áreas.

§ 2º. Deverá ser elaborado processo para encaminhamento a SEFA/Gerência de Cadastro Técnico Mobiliário, e posteriormente a SEGEPLAN/Departamento de Patrimônio, para conhecimento do registro do loteamento e providências quanto a abertura de inscrições imobiliárias dos lotes e áreas públicas.

Art. 11 Para o início das obras de implantação do loteamento deverá ser emitido o Alvará de Obras e de Licenciamento Ambiental, que será emitido em documento único, a ser requerido à Prefeitura pelo interessado, a partir da data de publicação do Decreto de aprovação do loteamento.

§ 1º. Para a emissão do alvará é indispensável a apresentação da ART/RRT de execução de obra, devidamente quitada.

§ 2º. O alvará será emitido com as condicionantes ambientais a serem atendidas pelo empreendedor.

§ 3º. A execução das obras deverá ser fiscalizada pelos órgãos técnicos municipais conforme o cronograma de obras e/ou em qualquer momento, a critério do município.

§ 4º. Verificadas divergências entre o projeto aprovado e a execução da obra o técnico responsável pela vistoria deverá comunicar a chefia a necessidade de suspensão imediata do Alvará para Execução de Infraestrutura de Loteamento concedida conforme descrito no caput do artigo. Será providenciado o atendimento à solicitação do analista e o encaminhamento ao DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas e/ou DFA - Departamento de Fiscalização Ambiental para proceder com as devidas ações fiscais.

Art. 12 Concluída a obra, o requerente deverá solicitar, por meio do mesmo processo digital, a Certidão de Conclusão de Loteamento apresentando:

1. Parecer de aceite do projeto de pavimentação e meio fio, drenagem e sinalização viária e semafórica, emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

2. Parecer de aceite da SESE referente a iluminação pública.

3. Termo de recebimento definitivo de bens dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água.

4. Parecer de cumprimento do projeto de arborização.

5. Autorização para lançamento de efluente emitida pelo órgão responsável pela gestão do sistema de drenagem em questão, em termos de vazão, ou outorga da AGERH, quando couber.

6. Parecer de cumprimento das condicionantes ambientais.

§ 1º. Solicitada a Certidão de Conclusão de Loteamento a obra será submetida à vistoria para verificação da conformidade entre o projeto aprovado e a obra executada.

§ 2º. Verificado que a obra está concluída, e sem divergências com o projeto aprovado, e estando o processo instruído com a documentação correta conforme disposto no caput deste artigo, o Departamento de Planejamento Urbano emitirá o Documento de Arrecadação Municipal referente a emissão de Certidão de Conclusão de Loteamento.

§ 3º. Apresentada a comprovação de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, será emitida a Certidão de Conclusão de Loteamento.

Art. 13 Para os casos em que o loteamento precisar de ETE deverá ser requerido pelo empreendedor, paralelamente, a Licença Municipal de Operação - LMO.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra, 17 de dezembro de 2025.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente

Protocolo 1692642

Edital

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 003/2025 - COMMUS
O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana - COMMUS, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de convocação de todas as entidades de movimentos de mulheres da sociedade civil de âmbito municipal que desejam participar do processo eleitoral para a escolha das novas representantes da Sociedade Civil para o mandato de Janeiro de 2026 a Agosto de 2028 .

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este edital, visando o preenchimento de 10(dez) vagas para entidades da sociedade civil, do município da Serra, e normatizando a indicação de 10(dez) vagas de Órgãos Governamentais.

1.2 O processo seletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de habilitação e a fase final de seleção por eleição, mediante votação.

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação no processo eleitoral as entidades interessadas deverão apresentar, por escrito, o pedido de habilitação assinado por seu representante legal dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, para o COMMUS sito à Avenida Getúlio Vargas nº. 01, no Pavimento 01 Centro, Serra/ES, CEP 29.176-090, tel. (27)3291-2247/(27)99299-5079, com as cópias dos seguintes documentos acompanhados das originais para autenticação ou autenticados em cartório:

a) Estatuto, carta de princípios, Regimento Interno e/ou Carta de Adesão, em que conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e os direitos das mulheres;

b) Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;

c) CNPJ ou, na inexistência deste, carta de apresentação elaborada por entidade pública ou privada e/ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há pelo menos 03(três) anos;

d) Documento descritivo de atividades da entidade nos 03 (três) últimos anos, que conste também as atividades desenvolvidas com as mulheres (Plano de trabalho);

e) Documentos comprobatórios do funcionamento da entidade (folders de eventos, cartazes, cartilhas, fotos, registro em mídia nacional ou local e outros);

f) Formulário de Cadastro preenchido com dados de contato da organização;

g) Cópia da identidade ou outro documento com foto da presidente representante indicada;

h) Procuração do representante legal da entidade conferindo ao mandatário poderes específicos para representá-lo nos atos do processo de eleição do COMMUS;

i) Todas as entidades serão habilitadas e elegíveis se comprovarem a atuação em um dos segmentos de representação abaixo:

- Entidades Feministas;
- Entidades de Mulheres; Trabalhadoras Urbanas;
- Trabalhadoras Rurais;
- Entidade de enfrentamento ao racismo e desigualdades sociais;
- Entidade da juventude feminista;
- Entidade da terceira idade;
- Entidade de defesa dos direitos humanos.

2.2 No caso de Organizações mistas, as mesmas deverão ser obrigatoriamente, representadas por suas instâncias de mulheres ou que tratem da orientação e ou identidade de gênero.

2.3 No caso de inscrições de organizações mistas com instâncias de mulheres para as representações do item 2.1, entidades feministas e entidades de mulheres, as mesmas deverão ter em seus documentos de registro a citação do compro- misso programático com o movimento feminista e ou o feminismo e com o

movimento de mulheres.

2.4 As entidades enquadradas nas categorias acima mencionadas deverão obrigatoriamente representar as mulheres em toda sua diversidade ou segmento específico da luta e/ou para as políticas para as mulheres.

2.5 No ato da inscrição, a entidade deverá enviar ofício ao COMMUS solicitando a inscrição da candidatura em uma das categorias e indicando a representante que participará da Assembleia Geral de Eleição.

2.6 Os documentos deverão ser entregue em mãos à presidente da Comissão Eleitoral e/ou a secretária executiva do COMMUS no endereço sito à Avenida Getúlio Vargas nº. 01, no Pavimento 01 Centro, Serra/ES, CEP 29.176-090, tel.(27)3291-2247/(27)99299-5079, Não serão considerados para processo seletivo os documentos com entrega posterior ao período de inscrição.

2.7 A entidade que estiver buscando habilitação e que ainda não compõe representação no COMMUS, após a entrega de documentos, receberá visita técnica da comissão eleitoral para fins de comprovação da conformidade de funcionamento.

3 CRONOGRAMA

3.1 O processo eleitoral será organizado conforme calendário abaixo:

5
6

Habilitação das entidades	11/11/2025 a 26/11/2025
Julgamento dos pedidos de habilitação	27/11/2025 a 28/11/2025
Divulgação das entidades habilitadas e não habilitadas	01/12/2025
Apresentação de recurso à Comissão Eleitoral	02/12/2025 a 03/12/2025
Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	04/12/2025
Resultado dos recursos	05/12/2025

1.1 O processo seletivo será coordenado pela comissão eleitoral composta por 07 (sete) integrantes eleitas na sessão Ordinária de 25 de setembro de 2025.

1.2 Após o processo de análise da documentação as entidades habilitadas e não habilitadas serão informadas por email e por telefone do resultado dessa etapa.

1.3 As entidades não habilitadas terão prazo de 02 (dois) dias para apresentar os recursos que deverão ser entregues em mãos próprias à presidente da comissão e ou à secretária executiva do COMMUS até às 17h do último dia do prazo, na SEPPOM sito à Avenida Getúlio Vargas nº. 01, no Pavimento 01 Centro, Serra/ES, CEP 29.176-090.

1.4 Após o julgamento final dos recursos das entidades não habilitadas para Assembleia Geral de Eleição, os resultados dos recursos serão encaminhados às entidades por email.

1.5 A Comissão Eleitoral após cumprimento dos prazos para habilitação final coordenará a Assembleia Geral que ocorrerá nas dependências do COMMUS, por votação secreta, por meio de cédula previamente elaborada pela Comissão Eleitoral e depositada em urna inviolável perante os presentes.

1.5.1 No dia da votação, todas as entidades habilitadas terão tempo máximo de 03 (três) minutos para apresentar a defesa da entidade.

1.5.2 Cada organização inscrita de cada segmento vota somente nas organizações de seu segmento, por votação secreta, por meio de cédula elaborada pela Comissão Eleitoral e depositada em urna inviolável perante os presentes.

1.5.3 A apuração será feita após o processo de votação, coordenada pela Comissão Eleitoral.

1.5.4 Em caso de motivo grave justificável, a delegada poderá ser substituída por procuração, a qual pode ser encaminhada por e-mail commus.seppom@gmail.com ou presencialmente. Entretanto, se a procuração for encaminhada por email, a substituta terá que apresentar no credenciamento da assembleia geral a procuração

original.

1.5.5 Em caso de empate adotaremos como critério de desempate a instituição que tiver mais tempo de atuação e caso o empate permanecer, o outro critério é se a instituição já tem participado do Conselho Municipal da Mulher Serrana.

1.5.6 A Assembleia Geral será feita após o processo de votação, coordenada pela Comissão Eleitoral.

1.6 Após a finalização da Assembleia Geral de Eleição, as entidades eleitas terão 03 (três) dias úteis para indicar nome da representante e titular e suplente que comporão o Conselho Deliberativo do COMMUS.

1.7 As representantes dos organismos governamentais, efetivas e suplentes terão que ser indicadas até o prazo estabelecido para indicação das conselheiras da sociedade civil.

1.8 As representantes de órgãos governamentais serão indicadas pelos titulares das respectivas pastas, devendo integrar oficialmente o órgão pelo qual exercerão a representação.

2. CRONOGRAMA

2.1 O processo eleitoral será organizado conforme calendário abaixo:

Habilitação das entidades	11/11 até 26/11
Julgamento dos pedidos de habilitação	27/11 até 28/11

4.DIVULGAÇÃO

4.1- Conforme edital segue relação das entidades inscritas e aprovadas pela comissão eleitoral.

1 - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASA DA MULHER -	6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE - SINDSAUDE
2 - ASSOCIAÇÃO CASA ACSA	7 - INSTITUTO DEFESA DO VERDE E DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL DO ESPIRITO SANTO - IDEVES
3 - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE SERRA - FAMS	8 - SINTRACONST-ES
4-INSTITUTO MULHERES GUERREIRAS	9 - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDADES DA SERRA - AMUS
5 -CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO - CRCES	10 - SINDICATO DOS/AS TRABALHADORES/AS EM EDUCAÇÃO PÚBLICA

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A comissão eleitoral poderá solicitar as entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

5.2 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na secretaria do COMMUS.

5.3 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão eleitoral em acordo com a mesa diretora do COMMUS.

Serra/ES, 17 de Dezembro de 2025.

Comissão Eleitoral - COMMUS

Protocolo 1692680

Portaria

SEDU - PORTARIA N nº 34/2025

Transfere recursos financeiros aos Conselhos de Escola, por meio do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROAFE).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 2.478/2002, que institui a Gestão Democrática do